



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OF.ADM.Nº 372/91.-

*Aprovado por
unanimidade
o pedido de
retirada pelo
autor.
P. 10/12/91
Eli*

Pirassununga, 05 de dezembro de 1.991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal, pelo presente, vem solicitar a retirada do Projeto de Lei Nº 107/91, que visa autorizar o Poder Executivo a doar, com encargos, à Empresa que desejar se instalar neste Município indústria de papel, encaminhado através de nosso OF.ADM.Nº 305/91, a fim de promover novos estudos em torno da matéria.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

Euberto Nemésio Pereira de Godoy
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELIAS MANSUR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 107/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa que desejar instalar no município indústria de papel, uma área de 99.992,53 metros quadrados, situada no local denominado Posto de Monta, objeto da matrícula nº9.431 e que assim se descreve: "UMA ÁREA DE TERRA localizada na área maior do imóvel denominado "Posto de Monta", situada do lado direito da Rodovia Anhanguera, sentido Pirassununga para - São Paulo. Referida área tem seu início no ponto 01 situado no alinhamento da Via Anhanguera; daí com o rumo magnético de 02º 11' 58" SW e distância de 320,00 metros atinge o ponto 02 na divisa com a propriedade de Mário A. Izaias, confrontando até aí com a Rodovia Anhanguera; daí com o rumo magnético de 87º 48' 01" NW e distância de 80,00 metros atinge o ponto 03; daí com o rumo magnético de 02º 11' 41" SW e distância de 101,17 metros atinge o ponto 04 junto à propriedade do Lar André Luiz de Pirassununga, confrontando do ponto 02 ao 04 com Mário A. Izaias; daí com o rumo magnético de 88º 38' 47" NW e distância de 56,23 metros atinge o ponto 05; daí com o rumo de 03º 20' 20" SW e distância de 123,26 metros atinge o ponto 06, junto à propriedade de Sérgio Geraldo Rosim e outro, confrontando do ponto 04 ao 06 com propriedade do Lar André Luiz; daí com o rumo magnético de 59º 34' 17" NW e distância de 199,01 metros atinge o ponto 07 junto à propriedade de José Rosim, confrontando do ponto 06 ao 07 com Sérgio Geraldo Rosim; daí com o rumo magnético de 12º 35' 34" NW e distância de 157,48 metros atinge o ponto 08, confrontando até aí com propriedade de José Rosim; daí com o rumo magnético de 52º 02' 48" NE e distância de 463,46 metros atinge o ponto inicial 01 junto ao alinhamento da Rodovia Anhanguera, confrontando do ponto 08 ao 01 com propriedade da Cooperativa Regional Agro-Pecuária de Campinas, encerrando a área um total de 99.992,53 metros quadrados".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 2º) - Obedecer-se-á, no processo licitatório a ser instaurado para o fim colimado no artigo anterior, as normas do Artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º) - Constituem encargos da donatária:

É vedada a empresa donatária a alienar ou alterar o ramo industrial sem expressa autorização do município, mediante lei

- I - construir no imóvel e destinado à indústria, prédio de no mínimo 4.000 m² (quatro mil metros quadrados);
- II - dar início à construção dentro de 06 (seis) meses, contados da lavratura da escritura de doação, e concluí-la no prazo de 02 - (dois) anos;
- III - ultimada a construção, o que será atestado por unidade específica da Administração, - terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para equipar a indústria e para dar início às suas atividades plenas;
- IV - obriga-se a donatária a contratar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) empregados - quando do início de suas atividades industriais, e a manter, no mínimo, esse número na sequência;
- V - é vedada a alienação da empresa donatária - a terceiro ou alterar o ramo industrial - sem expressa autorização do Município, mediante lei;
- VI - a paralização das atividades da donatária, parcial ou totalmente ou a dispensa imotivada de empregados ou incorrendo a donatária em processo de concordata ou falência - ou ainda se envolver em procedimento executivo suscetível de comprometer seu patrimônio, constituirão motivo para a reversão - do imóvel doado ao patrimônio do Município;
- VII - nenhuma outra edificação, a não ser industrial, será construída no imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - O não cumprimento de qualquer dos encargos previstos no artigo anterior acarretará a reversão - ao Município do imóvel a ser doado, sem direito, por parte da donatária de qualquer indenização pelas obras incorporadas à área e de retenção. *edificações*

Artigo 5º) - Esta lei será transcrita na íntegra na escritura de doação que for lavrada, cabendo *(as custas)* ao donatário *as despesas cartorárias*.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 1991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

Aprovado por oito (08) votos contra sete (07), pedido de adiamento da discussão por seis (06) sessões formulado pelo Ver. Antenor Jacinto de Souza.
Pi. 29/10/91.

[Assinatura]
Aprovado por catorze (14) votos contra dois (02), pedido de adiamento da discussão por uma sessão formulado pelo Ver. Nilton Tomás Barbosa.
Pi. 03/12/91.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 22 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

Aprovado por unanimidade de votos dos presentes, a desconstituição do pedido de adiamento verbal por 06 sessões. Requerimento 182/91
Pi. 12/11/91.

[Assinatura]
Aprovado por unanimidade de votos pedido de retirada do projeto pelo autor, conforme Of. Adm. nº 372/91
Pi. 10/12/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao se dipor a submeter ao esclarecido exame dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, teve em mira este Executivo iniciar processo de industrialização de nosso Município.

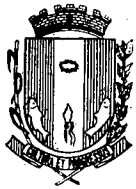
Mormente em fase tão delicada por que passa o País, com a recessão ameaçando a paz social, surge ao administrador o desafio de buscar alternativas para enfrentar o perverso fenômeno.

E a mais atraente das alternativas encontradas foi a de oferecer, em doação, com encargos e mediante processo licitatório, uma área do patrimônio municipal situada no local denominado Posto de Monta à empresa que se dispuser a instalar uma indústria de papel.

Cuidou a propositura de estabelecer área mínima de construção e número mínimo de empregados para, com isso, dar ênfase ao princípio do interesse público, e de preservar o patrimônio, com reversão da área no caso de descumprimento de qualquer dos encargos elencados.

Com isso pensa este Executivo abrir espaços para a vinda de capital fadado a participar da luta, ingente, de solucionar os problemas sócio-econômicos que afligem não só Pirassununga, como o País.

Assim, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Seguem em anexo, planta e respectivo memorial descritivo da área em questão.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar - os protestos da mais alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício

PI,OUT,22,91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

MEMORIAL DESCRITIVO

REFERENTE A OF. Nº 035/91 DO S.P.

PROPRIEDADE DE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme MATRÍCULA nº 9.431 do Cartório Imobiliário local.

REMANESCENTE DA ÁREA TOTAL:

O imóvel referente a matrícula acima mencionada, tem um total de 2.191.263,41 metros quadrados. Situado no local denominado "POSTO DE MONTA".

FINALIDADE DA ÁREA A DESTACAR:

Instalação de Indústria.

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA A DESTACAR:

UMA ÁREA DE TERRA, localizada na área maior do imóvel denominado "Posto de Monta", situada do lado direito da Rodovia Anhanguera, sentido Pirassununga, para São Paulo. Referida área, tem seu início no ponto 01, situado no alinhamento da V. - Anhanguera, daí com o rumo magnético de $02^{\circ} 11' 58''$ SW e distância de 320,00 metros, atinge o ponto 02, na divisa com a propriedade de Mário A. Izaias, confrontando até aí com a Rodovia Anhanguera; Daí com o rumo Magnético de $87^{\circ} 48' 01''$ NW e distância de 80,00 metros, atinge o ponto 03; daí com o rumo magnético de $02^{\circ} 11' 41''$ SW e distância de 101,17 metros, atinge o ponto 04, junto à propriedade do "Lar André Luiz" de Pirassununga, confrontando - do ponto 02 ao 04, com Mário A. Izaias; Daí com o rumo Magnético de $88^{\circ} 38' 47''$ NW e distância de 56,23 metros, atinge o ponto 05; daí com o rumo de $03^{\circ} 20' 20''$ SW e distância de 123,26 metros, - atinge o ponto 06, junto à propriedade de Sérgio Geraldo Rosim e outro, confrontando do ponto 04 ao 06, com propriedade do LAR ANDRÉ LUIZ; daí com o rumo magnético de $59^{\circ} 34' 17''$ NW e distância de 199,01 metros, atinge o ponto 07, junto à propriedade de José Rosim, confrontando do ponto 06 ao 07, com Sérgio Geraldo Rosim; daí com o rumo magnético de $12^{\circ} 35' 34''$ NW e distância de 157,48 metros, atinge o ponto 08, confrontando até aí, com propriedade - de José Rosim; Daí com o rumo magnético de $52^{\circ} 02' 48''$ NE e distância de 463,46 metros, atinge o ponto inicial "01", junto ao -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO

junto ao alinhamento da Rodovia Anhanguera, confrontando do ponto 08 ao 01, com propriedade da Cooperativa Regional Agro Pecuária - de Campinas. Encerrando a área UM TOTAL DE 99.992,53 metros quadrados

Levantamento topográfico, realizado em Setembro de 1.983.

Pirassununga, 16 de outubro de 1.991.



ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENGº AGRIM. DA PREF. MUN. PIRASSUNUNGA.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº

01/91

AO PROJETO DE LEI Nº 107/91

Autoria : Executivo Municipal

No "caput" do artigo 1º, após a palavra :

"indústria de papel"

ACRESCENTE-SE:

"indústria de papel reciclável"

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 1991.

Paulo Cesar Sacramento

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

1991

EMENDA

nº 02/91

Ao Projeto de Lei nº 107/91

Autoria: Executivo Municipal

No inciso III do artigo 3º, onde se lê:

"06(seis) meses"

Leia-se:

"01(um) ano"

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1991

João Carlos Sundfeld



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº

03/91

AO PROJETO DE LEI Nº 107/91

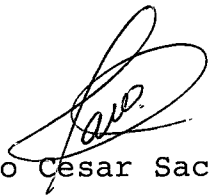
Autoria: Executivo Municipal

O item V do artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º) -

V - é vedada a empresa donatária alienar ou alterar o ramo industrial sem expressa autorização do Município, mediante lei.

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 1991.


Paulo Cesar Sacramento
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04/91

Ao Projeto de Lei nº 107/91

Autoria: Executivo Municipal

O inciso VI, do artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º) -

VI - paralizar suas atividades parcial ou totalmente; incorrer em processo de concordada ou falência; envolver em procedimento executivo suscetível de comprometer seu patrimônio, e constituirão motivo para a reversão do imóvel doado ao patrimônio do município.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 1991.

João Carlos Sundfeld

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel: 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA

Nº 05/91

AO PROJETO DE LEI Nº 107/91 da autoria
DO EXECUTIVO

Dá-se ao inciso VII do artigo 3º a seguinte redação:

Artigo 3º

VII - nenhuma outra edificação, a não ser industrial
e a casa do vigia, serão construídas no imóvel.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1991

João Carlos Sundfeld

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

16/

EMENDA Nº 06

Deferido Pedido
de retirada pe-
lo autor.
Pi.03/12/91

Ao Projeto de Lei nº 107/91

Autoria: Executivo Municipal

[Handwritten signature]

No "caput" do artigo 1º, fica suprimida a expressão:

" indústria de papel ".

Sala das Sessões, 02 de Novembro de 1991.

[Handwritten signature of Geraldo Sebastião Pavão]
Geraldo Sebastião Pavão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

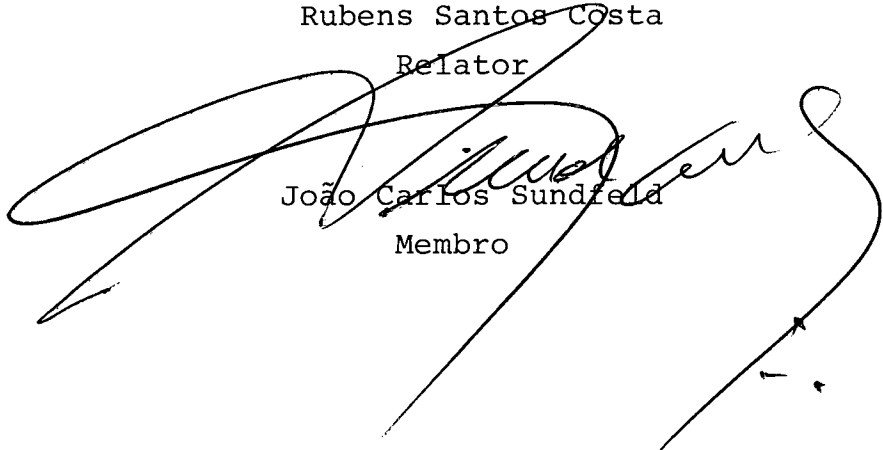
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 107/91, de autoria do Executivo Municipal que visa autorizar o Poder Executivo a doar, com encargos à Empresa que desejar se instalar neste Município indústria de papel, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, bem como as Emendas nºs 01, 02, 03, 04 e 05 apresentadas.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/1991.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente

Rubens Santos Costa
Relator


João Carlos Sundfeld
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

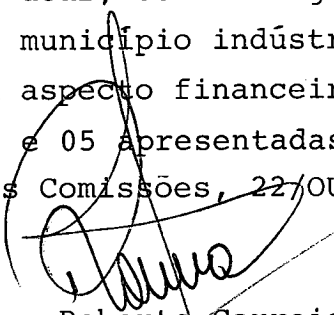
ESTADO DE SÃO PAULO

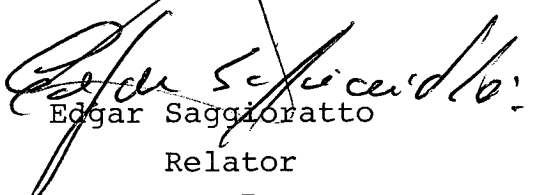
PARECER Nº

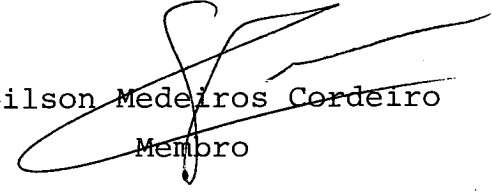
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 107/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a doar, com encargos à Empresa que desejar se instalar neste município indústria de papel, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro, bem como as Emendas, nºs 01, 02, 03, 04 e 05 apresentadas.

Sala das Comissões, 22/OUTUBRO/1991.


Roberto Correia
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Gilson Medeiros Cordeiro
Membro